



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10264/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00099 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **10264/09** trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Sr^a. Francisca Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 68.444-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para elaborar outra planilha de cálculo pela média na qual deverão ser lançadas as remunerações contributivas desde de julho de 1994, conforme preceitua o art. 1º da Lei 10.887/2004, como também, providencie a certidão do INSS ou Parecer do CEATS que comprove o tempo de serviço prestado à Prefeitura de João Pessoa/PB no período de 01/07/1974 a 30/06/1976.

O Presidente da PBPREV foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela concessão de novo prazo ao Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que apresente os referidos documentos, sob pena de aplicação de multa com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a relevância da documentação suscitada pela Auditoria para a concessão da aposentadoria, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda novo prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentanda Sr^a Francisca Rodrigues dos Santos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10264/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10264/09, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentada Srª Francisca Rodrigues dos Santos, conforme relatório da Auditoria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de julho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO